



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 036/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 30 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a permuta de imóveis conforme específica.

Sendo o que se trata, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Gabinete Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original Rec. em 02/10/13
Marco Antônio da Silva
CIA 17517 - CPF 870.281.319-04
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054 /2013.

SÚMULA: “AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO 30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA À ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula nº 7.765, os quais possuem área de 150,00 m² cada, com o imóvel rural objeto da matrícula nº 5.047 com área de 5.000,00 (cinco mil) m² de propriedade do Sr. AKIO ADACHI e sua esposa Sra. MARIA NEUCI DE SOUZA MENDES, localizados no Município de Santana do Itararé/PR, necessários para retirada de pedras e cascalhos para manutenção das vias vicinais no perímetro rural do Município.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade inicial, o imóvel objeto da matrícula nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de sua propriedade.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

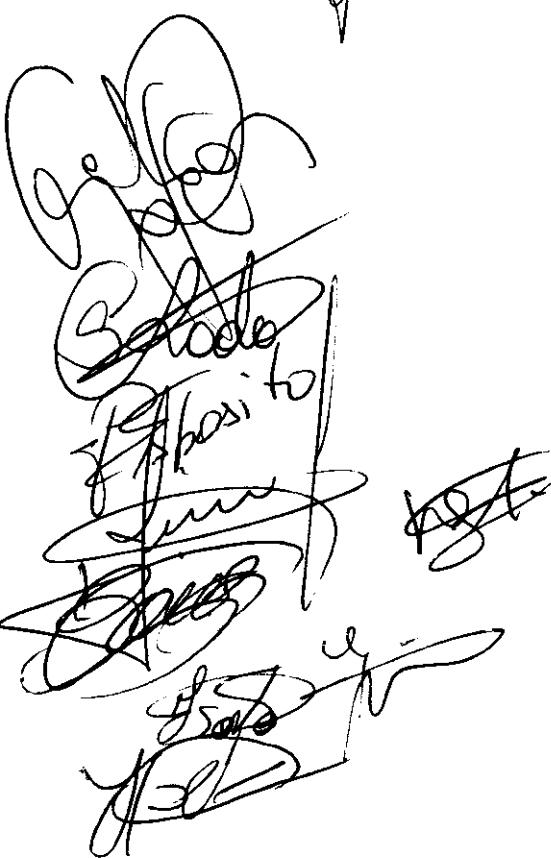
Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Representado na Reunião Ordinária
em 07/10/13, onde foi repassado para
as Comissões Permanentes estudarem e darem
seus pareceres;

Reapresentado na Reunião Ordinária em
28/10/2013, o qual foi votado em 1º turno
e teve o seguinte resultado os vereadores
João Pedro Espírito, José C. Padotti e Nei Aparecido
Sírio foi desfavorável e os demais vereadores
foram favoráveis;

- Reapresentado na Reunião Extraordinária 04/11/13
o qual foi votado em 2º turno e foi aprovado por
unanimidade, sendo dispensado do 3º turno e pedido
ao vereador José Luís de Corvalho.





Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.



JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal